



PROCESSO:	267350/2020
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	DARCI LOVATO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATUSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	2500/2023

APLIC/ControlP

Excelentíssimo Relator:

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa nº 16/2021, e, considerando que o relatório técnico e sua revisão foram elaborados em sintonia com as disposições legais, ratifica-se as informações constantes nos autos, cuja conclusão técnica pugna pela citação do ente e ou responsável para apresentar esclarecimentos e ou providências, conforme proposta de encaminhamento abaixo:

EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LA06 RPPS_GRAVÍSSIMA_06. Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) Concessão irregular de aposentadoria ao Sr. DARCI LOVATO pelo Ato nº 757/2020, retificado em parte pelo Ato nº 823/2020, confirmado pelo Parecer Jurídico e pelo Parecer do Controle Externo, dada a ausência de comprovação de tempo laborado, de 12 anos, junto à Câmara Municipal de Juara/MT, bem como a concessão pela regra do artigo 3º da EC 47/2005, haja vista que o servidor foi admitido no Ente concedente em 01/02/2001 e estabilizado em 01/09/2001, devendo esta ser considerada como a data de ingresso no serviço público, para fins de definição da regra de cálculo da aposentadoria, e, para ter direito a regra do artigo 3º da EC 47/2005 o ingresso/estabilidade deveria ser até 16/12/1998. Não sendo este o caso. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

É a informação e ou despacho.

4^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 30 de Maio de 2023.

JOSE FERNANDES CORREIA DE GOES
SECRETARIO